



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2020

**Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Caçapava, para o Quadriênio de 2021/2024.**

**Art. 1º:** O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Caçapava, para o Quadriênio 2021/2024, fica fixado individualmente em 03 (três) salários-mínimos nacionais vigentes.

**§ 1º:** As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico.

**§ 2º:** Quando ocorrer ausência injustificada às sessões será efetuado desconto no subsídio do Vereador no valor de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor do subsídio fixado por esta lei, por ausência.

**§ 3º:** Não prejudicarão o pagamento do subsídio mensal do vereador a ausência de matéria a ser votada e a não realização de sessão por falta de quórum e no recesso parlamentar.

**§ 4º:** É vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação de sessão extraordinária, inclusive no recesso parlamentar.

**Art. 2º:** O gasto com subsídio dos Vereadores não poderá exceder a:

- a) 5% (cinco por cento) da receita do Município de Caçapava;
- b) 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal de Caçapava;

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracapavaautenticidade> com o identificador 310037003500330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## **Câmara Municipal de Caçapava**

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º:** O Vereador licenciado por moléstia, devidamente comprovada por um período superior a 15 (quinze) dias, na qualidade de segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social, deverá pleitear o correspondente auxílio junto ao INSS, cabendo à Câmara o pagamento do valor correspondente aos primeiros quinze dias de licença para tratamento de saúde, bem como a complementação desse auxílio, caso seja pago em valor inferior ao subsídio fixado por esta lei.

**Art. 4º:** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, as quais serão suplementadas, se necessário.

**Art. 5º:** Os subsídios fixados por esta Lei tem assegurada revisão anual, sempre na mesma data do reajuste anual do salário-mínimo nacional, sem distinção de índices entre ambas as revisões.

**Art. 6º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário “Fernando Navajas”, 06 de Janeiro de 2020.**

---

**JEAN CARLO DE OLIVEIRA ROMÃO**  
**VEREADOR**

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP  
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracapavaautenticidade>  
com o identificador 310037003500330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## **Câmara Municipal de Caçapava**

**CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

### **JUSTIFICATIVA**

É com grande satisfação e orgulho que entrego à sociedade Caçapavense este Projeto de Lei, o qual tem por objetivo fixar os subsídios para vereadores da Câmara Municipal de Caçapava, para a Legislatura 2021 a 2024.

O Projeto estabelece a diminuição dos atuais valores, para a legislatura 2021 a 2024, para o valor de R\$ 3.117,00 (três mil cento e dezessete reais), correspondente a 3 (três) salários-mínimos nacionais vigentes. Isso se faz necessário com a base na crise econômica que assola o nosso País e em especial a nossa cidade, que passa por grave crise financeira, aliado à necessidade do enxugamento da máquina pública exigido pela população.

Essa atitude, ou seja, a diminuição dos valores dispendidos a título de subsídios, deixa evidente o pleno exercício da moralidade administrativa, por parte desta casa de Leis.

Frise-se também que o presente Projeto de Lei trará uma economia anual aos cofres do município a cada ano mais ou menos o valor de R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais), e a cada mandato a economia seria de R\$ 1.944.000,00 (um milhão novecentos e quarenta e quatro mil reais) e com esta quantia, o município poderá focar em investir nas áreas que necessitam de verdade deste dinheiro, como por exemplo, a área da saúde, hoje precária em nossa cidade.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos nobres Edis para a aprovação desta propositura.

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP  
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

**Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)**



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracapavaautenticidade>  
com o identificador 310037003500330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.